



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**LEI Nº 2.861, DE 26 DE ABRIL DE 2006.**

## **Altera o Perímetro Urbano de Ibitinga.**

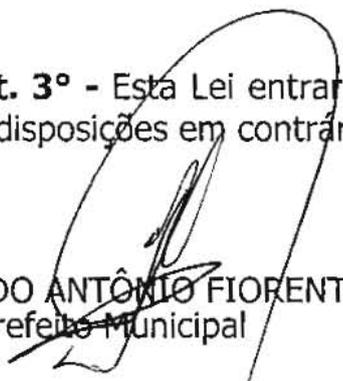
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.984, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Zona Urbana da Sede do Município de Ibitinga passa a ser compreendida pelo perímetro indicado na Planta Geral da Sede Municipal, que passará a fazer parte integrante da presente Lei, assinada por todos os Vereadores.

**Parágrafo Único** – Fica também fazendo parte integrante desta Lei o Memorial Descritivo, devidamente assinado por profissional técnico.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei nº 2.756, de 15 de outubro de 2004.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de abril de 2006.

  
ÂNGELA MARIA ALVES  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo  
Substituta